



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 22, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido, ☒ Número-se, ☒ Publique-se.
☒ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG, 21/11/16
[Assinatura]
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei n.º 460, de 15 de abril de 2015, que “Dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social no Município de Cabeceira Grande; institui o Programa “Mais Social”; regulamenta a concessão das ações e projetos dele integrantes e dá outras providências”.
2. O presente propositivo busca modificar a Lei do Mais Social, especificamente o benefício do Auxílio-Funeral, de modo a propiciar uma regulamentação mais clara e compatível desse benefício com as condições financeiras do Município e sua realidade, evitando-se, com essa regulamentação, casos de concessão do auxílio a pessoas não residentes e domiciliadas no Município, bem como altas despesas com translados, porquanto é patente a grave crise financeira com que se defronta os municípios e estados brasileiros ante a crise que assola o País, desde 2015, e da forma com que se encontra redigida a regulamentação atual do Auxílio-Funeral o Município não está tendo condições financeiras de arcar com o auxílio.
3. Pelo novel texto, somente pessoas falecidas comprovadamente residentes e domiciliadas no Município de Cabeceira Grande, atendidos os demais critérios, podem ter direito ao benefício, além da modificação da percentagem do auxílio, que passa de 100% para até 100%, tendo em vista se tratar apenas de um auxílio e não de toda a cobertura das despesas funerárias.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR EDILSON MARIANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>134</u>	SOB O Nº <u>6420</u>
ÀS <u>08:15</u> HORAS.	
CAB. GRANDE-MG, <u>17/11</u>	<u>120</u> <u>16</u>

[Assinatura]

[Assinatura]

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

(Fls. 2 da Mensagem n.º 22, de 16/11/2016)

4. Despiciendo maiores comentários, eis que o projeto é autoexplicativo e seu alcance e necessidade são inequívocos, ao passo que solicitamos que a tramitação da matéria se dê em Regime de Urgência, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno cameral,

5. Ao cobro dessas ponderações, formulamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares.

Atenciosamente,



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.